

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2449/73

PARECER CEE N° x x / 7 3
Aprovado por Deliberação

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Convênio entre a Secretaria da Educação e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro Wladimir Pereira

HISTÓRICO - A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho cópia de Convênio realizado com a Pontifícia Universidade Católica de Campinas, para homologação.

FUNDAMENTAÇÃO - O Convênio foi estabelecido "com a finalidade de conceder subvenção" anual à Pontifícia Universidade Católica de Campinas, em contraprestação pelos cursos de estudos adicionais mencionados no art. 3º, § 1º fls Lei n° 5692/71, que ministrará aos professores de 1º grau da Secretaria da Educação.

Os cursos serão ministrados pela Faculdade de Educação da U.C.C., durante o ano letivo e visam se habilitar os professores (do antigo primário) a lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau, nas matérias do núcleo comum, quais sejam Estudos Sociais, Comunicação e Expressão e Ciências.

Serão autorizados pela Secretaria da Educação até 200 (duzentos) professores do magistério do 1º grau, dos estabelecimentos de ensino do município de Campinas e circunvizinhas, para frequentarem o curso sem ônus financeiro para si.

Pelo artigo 4 do Convênio, a PUC de Campinas fará a classificação dos candidatos através de provas de seleção, seja qual for o número de vagas.

Para que os professores possam atender às exigências de suas atividades docentes, a PUC ministrará os cursos pelo menos em dois períodos.

Para custear as despesas, a SE concederá à FUC uma subvenção anual de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a partir de 1975, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a - requerimento solicitando pagamento da subvenção;
- b - relação nominal dos professores matriculados no curso, no ano anterior, com os respectivos conceitos de aproveitamento;
- c - relatório detalhado de funcionamento do curso.

A subvenção do Convênio, no presente exercício, correrá a conta do Elemento 3.2.1.0. Subvenções Sociais-Divisão de Administração da SE e será paga em quotas trimestrais, na forma da legislação em vigor.

PROCESSO CEE N° 2449/73

PARECER N° xx/73

F L . 2

O Convênio estará em vigor até 31 de dezembro de 1975, podendo por expressa vontade das partes, ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, salvo se 90 (noventa) dias antes de seu término, houver denúncia, por escrito, de uma das partes.

CONCLUSÃO - Considerando que o Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pela sua cláusula XV, entrou em vigor a 7 de setembro do corrente, quando foi publicado no Diário Oficial, contrariando o disposto no item III, do art. 22 da Lei n° 10403, de 1973, nada mais resta a pronunciar.

Outroasim, cabe lambrar à Secretaria da Educação a necessidade de se ouvir este Conselho, sempre em caráter preliminar, sobre qualquer proposta de Convênio.

São Paulo, 30 de novembro de 1973

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Presidente